



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

**PROCESSO:** 02273/16 – TCE-RO.  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Governo Municipal - 2015  
**UNIDADE:** Município de Ministro Andrezza  
**RESPONSÁVEL:** Neuri Carlos Persch - CPF nº 325.451.772-53, Prefeito Municipal;  
Pedro Otavio Rocha – CPF nº. 390.404.102-91, Contador; José Odair  
Comper – CPF nº. 307.113.122-49, Controlador Interno  
**RELATOR:** Conselheiro PAULO CURI NETO

Prestação de Contas. Município de Ministro Andrezza – Exercício de 2015. Superávit orçamentário. Déficit financeiro atenuado em face do não ingresso de recursos de convênios. Cumprimento dos índices de Educação e Saúde e de repasse ao Poder Legislativo. Divergência no saldo da conta estoque. Despesa com pessoal acima do limite máximo, atenuada porquanto não esgotou ainda o prazo legal de recondução ao limite legal. Parecer pela Aprovação com Ressalvas das Contas. Irregularidades formais. Determinações.

**PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em 8 de dezembro de 2016, em Sessão Extraordinária, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal c/c o 35, da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Ministro Andrezza, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de Ministro Andrezza, Senhor Neuri Carlos Persch tendo examinado e discutido a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a gestão fiscal, resultando nos seguintes indicadores:

**Resumo da Análise das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo de Ministro Andrezza**

<b>GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor - R\$</b>	
Resultado Orçamentário – Superávit	5.182.543,63	
Saldo de Restos a Pagar	1.662.131,59	
Resultado Financeiro – Déficit*	(2.995.414,71)	

\* Atenuados face ao não ingresso de recursos de convênios.

<b>GESTÃO FISCAL</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual (sobre RCL)</b>	<b>Valor - R\$</b>
Resultado Primário Previsto na LDO – Superávit	--	124.999,40
Resultado Primário Apurado no Exercício - Superávit	--	6.195.208,29
Resultado Nominal Previsto na LDO – Negativo	--	(303.338,47)
Resultado Nominal Apurado – Negativo	--	(480.769,89)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

Despesa com Pessoal – Poder Executivo**	59,34%	11.671.354,05
Dívida Consolidada Líquida	(16,06%)	(3.158.805,49)

\*\* Irregularidade atenuada, porquanto não esgotou o prazo de recondução ao limite legal

<b>LIMITES CONSTITUCIONAIS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor - R\$</b>
Educação – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30,30%	4.683.084,37
Educação–Remuneração dos Profissionais do Magistério (FUNDEB)	91,77%	3.789.642,15
Saúde	19,02%	2.883.204,95
Repasse ao Poder Legislativo	6,64%	1.096.562,00

**Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza**

Com fulcro no art. 1º, VI, da Lei Complementar nº. 154/96 c/c o art. 49, § 1º, do Regimento Interno, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, atinentes ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal NEURI CARLOS PERSCH **estão em condições de merecer aprovação com ressalvas** pela Augusta Câmara Municipal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 8 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator  
Mat. 450

(assinado eletronicamente)  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro presidente em exercício  
Mat. 11

Em 8 de Dezembro de 2016



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE  
PRESIDENTE



PAULO CURI NETO  
RELATOR